



**PROJETO DE LEI N.º 032/2026**

Referenda a alienação do imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica referendada a alienação do imóvel constituído pela data de terras nº 03, da quadra nº 47, com área de 448,00 metros quadrados, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, desincorporada do patrimônio público, em meados da década de 80 (oitenta), do século passado, com valor de mercado corrigido mensurado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único – a autorização para a desincorporação do patrimônio público municipal deu-se através do artigo 3º, da Lei Municipal nº 005, de 15 de Junho de 1974.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda, em nome dos seguintes adquirentes:

**CLAYTON DE OLIVEIRA PEREIRA** portador do RG 14.625.362-8 e do CPF 021.939.461-08 e **DUANA FARIA DOS SANTOS** portadora do RG/CPF 094.138.959-61 residentes e domiciliados na Rua Estrela Dalva, 1270, Quinta do Sol Estado do Paraná.

Parágrafo Único – O (a) Tabelião (ã) deverá constar na Escritura Pública de Venda e Compra, que trata-se de **“regularização de bens desincorporados do patrimônio público municipal no século XX, com valor de mercado corrigido”**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 07 de Maio de 2026.

  
**Leonardo Lazzaretti Romero**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032/2026**

Quinta do Sol, 07 de Maio de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências, para apresentar o Projeto de Lei nº 032/2026, que referenda a alienação do imóvel constituído pela data de terras nº 03, da quadra nº 47, com área de 448,00 metros quadrados, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, desincorporada do patrimônio público, em meados da década de 80 (oitenta), do século passado, com valor de mercado corrigido mensurado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Autoriza, também, o Chefe do Executivo, a assinar a escritura pública de compra e venda, DESDE que nela conste **“regularização de bens desincorporados do patrimônio público municipal no século XX, com valor de mercado corrigido”**.

Na oportunidade, reitero ao honorável Presidente e aos honrados vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Leonardo Lazzaretti Romero**  
**Prefeito Municipal**

À EXMA. SRA  
SABRINA YAMAJI ARRUDA  
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
QUINTA DO SOL – PR.